



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

RELANÇAMENTO
EDITAL Nº 001-2025
COMPRASGOV 90001-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500-2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO

CONTRATANTE (UASG):
928180

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 1.110.049,42

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 10/11/2025 às 9h (horário de Brasília)

SESSÃO REALIZADA POR MEIO DO:
www.gov.br/compras

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço

MODO DE DISPUTA:
Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Sim

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame. Além disso, faz-se necessária a análise detalhada do edital e seus anexos para a formulação de proposta/lance. A prática injustificada de atos como: não manter a proposta e deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a sanções, apuradas em regular processo administrativo. (acórdão TCU n.º754-2015-Plenário)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2025
COMPRASGOV 90001-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500/2025

DO PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, com sede na Avenida Aziz Maron, s/n, Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Itabuna, estado da Bahia, CEP 45.605-412, através do seu Presidente, torna público que se acha aberta a presente licitação, na modalidade **PREGÃO, DO TIPO ELETRÔNICO N.º 001/2025**, constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500/2025 COM **JULGAMENTO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, a qual será processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelas Instrução Normativa nº 002/2024, Instrução Normativa nº 003/2024, Instrução Normativa nº 004/2024, Instrução Normativa nº 005/2024, Instrução Normativa nº 009/2024 da CMVI, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável, destinada à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, a qual será conduzida e julgada pelo Pregoeiro Oficial desta entidade, nomeado pela Portaria nº 004 de 17 de janeiro de 2025, juntamente com a Equipe de Apoio, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS.

O início da sessão da disputa dos lances ocorrerá no dia **10/11/2025** às 09h:00min.

A sessão pública do certame será realizada por meio da Internet através do **SISTEMA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS** (www.compras.gov.br), sob o nº **90001/2025**.

CÓDIGO DA UASG: 928180

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Os interessados deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de locação de veículos, a fim de atender à demanda da Câmara Municipal de Itabuna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em 3 (três) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O licitante deve oferecer proposta cujo preço máximo é o estabelecido no item 1.1 do Termo de Referência, adotando o critério de julgamento de MENOR PREÇO.
- 1.4. Em caso de divergências entre a descrição do item disposto no Termo de Referência (anexo I do Edital) e o item no sistema, prevalecerá o constante neste Edital e em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6.1. Para os itens 2 e 3, respectivamente: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO tipo passeio por diária e tipo van, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.6.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.12. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4.1.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

3.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo

vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item expresso em Reais (R\$)

4.1.2. Marca e fabricante;

4.1.3. Modelo, ano e versão;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 5.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- do Estado em que este se localize;
- 5.18.2.2 empresas brasileiras;
- 5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.19. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.20.6. O não encaminhamento da proposta adequada, conforme estabelecido nos itens anteriores, resultará na desclassificação da licitante
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 6.4.2. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. conter vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço

considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. Serão exigidos, além dos constantes no Termo de Referência, no tocante à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**:

7.1.1.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.1.1.1.1 As empresas que estejam em recuperação judicial ou em recuperação extrajudicial deverão apresentar certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

7.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação do licitante, dentro do prazo inicial.

7.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela

Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- 8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) minutos.
- 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
-
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 2.5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA

CNPJ nº 13.235.726/0001-55

PODER LEGISLATIVO

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em no Diário Oficial Eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por

meio de registro no SISTEMA e/ou envio de e-mail para o endereço: agentecontratacao@itabuna.ba.leg.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://itabuna.ba.leg.br/>
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. Anexo I - Termo De Referência.
 - 12.11.2. Anexo I-A – Estudo Técnico Preliminar
 - 12.11.3. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços
 - 12.11.4. Anexo III - Modelo de Declaração Unificada
 - 12.11.5. Anexo IV - Modelo de declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no Art.3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49
 - 12.11.6. Anexo V - Tabela Preço Médio
 - 12.11.7. Anexo VI - Minuta De Contrato

Itabuna, 23 de outubro de 2025

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de locação de veículos, a fim de atender à demanda desta Câmara Municipal**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, bem como constantes nos termos da tabela abaixo.

LOTE/ITEM 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantida de Veículos	Unid. De Medida	Meses de Locação	Valor Unitário Médio 1 Veículo X 1 Mês (R\$)	Valor Total 21 Veículos X 12 Meses (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO; tipo passeio; modelo hatch; câmbio manual; sistema de freio abs; sem motorista; com quatro portas; sem limites de quilometragem; com seguro contra roubos furtos e danos; na cor branca; preta ou prata; motor 1.0 ou superior; com potência mínima de 65 (sessenta e cinco) CV; porta malas com capacidade mínima para 270 (duzentos e setenta) Litros; com ar condicionado, vidros e travas elétricas; sistema de alarme; combustível flex (etanol e gasolina); direção hidráulica; som automotivo; lotação até 05 (cinco) passageiros; película de proteção solar nos vidros no limite máximo permitido pela legislação de trânsito brasileira; tendo até 03 (três) anos de fabricação.	21	Mês	12	3.935,96	991.861,92
Valor Total (R\$):					991.861,92	
LOTE/ITEM 2						
ITEM						
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO; tipo van; câmbio manual; sistema de freio abs; com motorista, combustível incluso para até 50 (cinquenta) Km por diária, seguro contra roubos furtos e danos; porta lateral corredeira e traseira dupla; na cor branca, preta ou prata; motor 1.0 ou superior; com potência mínima de 115 (cento e quinze) CV; com ar condicionado; vidros e travas elétricas; direção hidráulica; som automotivo; lotação mínima para 16 (dezesseis) passageiros; película de proteção solar nos vidros no limite máximo permitido pela legislação de trânsito brasileira; tendo até 03 (três) anos de fabricação.	Diária		50	1.339,90	66.995,00
VALOR TOTAL (R\$):					66.995,00	
LOTE/ITEM 3						
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid. De Medida	Dias de Locação	Valor Unitário Médio por Diária R\$	Valor Total R\$	

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO; tipo passeio; modelo hatch; câmbio manual; sistema de freio abs; sem motorista; com quatro portas; sem limites de quilometragem; com seguro contra roubos furtos e danos; na cor branca; preta ou prata; motor 1.0 ou superior; com potência mínima de 65 (sessenta e cinco) CV; porta malas com capacidade mínima para 270 (duzentos e setenta) Litros; com ar condicionado, vidros e travas elétricas; sistema de alarme; combustível flex (etanol e gasolina); direção hidráulica; som automotivo; lotação até 05 (cinco) passageiros; película de proteção solar nos vidros no limite máximo permitido pela legislação de trânsito brasileira; tendo até 03 (três) anos de fabricação.	Diária	250	204,77	51.192,50
VALOR TOTAL (R\$):				51.192,50	
VALOR GLOBAL (LOTES 1, 2 e 3): R\$				1.110.049,42	

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. DA CONTRATAÇÃO:

- 1.3.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, nos termos da minuta.

1.3.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato

1.4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 1.4.1.1. Os veículos devem estar com toda a documentação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro em dia, inclusive quanto ao licenciamento anual.
- 1.4.1.2. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.
- 1.4.1.3. A Licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade e posse dos veículos no ato da vistoria, que será realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Despacho de Convocação para Vistoria. .
- 1.4.1.4. A Licitante deverá apresentar as respectivas apólices de seguro dos veículos no ato da vistoria, que será realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Despacho de Convocação para vistoria.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 1.4.1.5. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros, que deverá contemplar, no caso de APP/Morte ou Invalidez, o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por passageiro, bem como cobertura para danos materiais e corporais a terceiros;
- 1.4.1.6. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- 1.4.1.7. Substituir veículos, durante o período de contratação, com prazo de fabricação superior ao exigido, sem prejuízo do que dispõe as especificações descritas neste documento.
- 1.4.1.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.
- 1.4.1.9. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição, sempre no momento da entrega do automóvel.
- 1.4.1.10. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 1.4.1.11. Realizar, a cada seis meses, no mínimo, a lavagem interna do veículo;

DEFINIÇÕES.

- 1.4.1.12. Contratante: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA;
- 1.4.1.13. Contratada: licitante vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato; e
- 1.4.1.14. Fiscalização: Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.
- 1.4.1.15. Manutenção Preventiva – Serviços de manutenção que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais e normas técnicas dos fabricantes.
- 1.4.1.16. Manutenção Corretiva – Serviços de manutenção, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE, tantas vezes que se comprovarem indispensáveis, que tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos veículos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 1.4.1.17. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 1.4.1.18. Sempre que convocado, o preposto terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para comparecer à Sede da Câmara.
- 1.4.1.19. A Contratante, quando necessitar realizar a locação de veículo sob o regime de diária, deverá solicitar à Contratante com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 1.4.1.20. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 1.4.1.21. A locação dos veículos com unidade de medida mensal se dará mediante a disponibilização em tempo integral, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, nas quantidades relacionadas neste documento e nos locais indicados pela Câmara Municipal de Itabuna-BA.
- 1.4.1.22. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações exigidas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-BA.
- 1.4.1.23. Os veículos deverão possuir, no máximo, 03 (três) anos de fabricação e corresponder às especificações mínimas exigidas.
- 1.4.1.24. A disponibilização de veículo de melhor qualidade que a acima descrita é de inteira responsabilidade da contratante, sendo facultativa a sua aceitação pela Administração, não cabendo qualquer ônus à Contratada por isso.
- 1.4.1.25. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 1.4.1.26. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante.
- 1.4.1.27. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- 1.4.1.28. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos à Administração da Contratante, em sua sede, no dia e horário marcados face à necessidade de vistoria pela CONTRATANTE.
- 1.4.1.29. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 1.4.1.30. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 1.4.1.31. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo, bem como semanalmente, preferencialmente aos finais de semana.
- 1.4.1.32. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 1.4.1.33. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 (três) mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 1.4.1.34. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso.
- 1.4.1.35. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da notificação, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- 1.4.1.36. As substituições deverão ocorrer nas dependências da Contratante, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- 1.4.1.37. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à Contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 1.4.1.38. O pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados ficará a cargo dos condutores.
- 1.4.1.39. A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 1.4.1.40. Nos casos em que a Contratante não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 1.4.1.41. À Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.
- 1.4.1.42. No caso dos veículos locados de forma mensal, cada dia em que o veículo ficar indisponível para sua utilização será descontado proporcionalmente em sua fatura;
- 1.4.1.43. Os veículos estarão disponíveis para retirada pela Contratada às sextas-feiras, a partir das 14h, devendo ser devolvido à Contratante às segundas-feiras às 08h, salvo em caso de necessidade excepcional previamente comunicada à Contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 1.4.1.44. Em caso de dias em que seja feriado ou ponto facultativo ao Órgão, a Contratada será informada para a retirada do veículo, devendo devolvê-lo no dia útil seguinte às 08h.

DA LOCAÇÃO COM MOTORISTA

- 1.4.1.45. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CMVI.
- 1.4.1.46. O motorista não terá qualquer vínculo empregatício com a CMVI.
- 1.4.1.47. O motorista da contratada deverá possuir categoria de habilitação exigida ao tipo de veículo locado.
- 1.4.1.48. Deverá, a Contratada, utilizar-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem com qualidade o serviço de transporte de passageiros;
- 1.4.1.49. Deverá apresentar ao fiscal do contrato, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da CMVI, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência ou outro instrumento que comprove o seu vínculo com a Contratada;
- 1.4.1.50. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da CMVI, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA e fornecer uniformes a todos os seus empregados, e que os mesmos sejam identificados com emblema da empresa, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 1.4.1.51. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CMVI, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 1.4.1.52. A Contratada deverá responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 1.4.1.53. Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 1.4.1.54. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CMVI;
- 1.4.1.55. A Contratada se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

Local e horário da prestação dos serviços

- 1.4.2. Os veículos deverão ser entregues sempre na sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar.
- 1.4.3. O prazo estabelecido para substituição ao veículo que não possui condição para uso por qualquer motivo que seja é de até 02 (dois) dias úteis.
- 1.4.4. O prazo para apresentação do veículo após a Autorização de Serviço/Fornecimento é de até 05 (cinco) dias.
- 1.4.5. Os prazos deverão ser rigorosamente respeitados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita às penalidades contratuais previstas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Como consta no Documento de Oficialização de Demanda que deu origem a este Processo Administrativo, justifica-se, tendo em vista que:
- 2.2. *“A contratação de uma empresa especializada para a locação de veículos é essencial para garantir a mobilidade e a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal de Itabuna/BA. A frota de veículos da Casa Legislativa não possui a capacidade necessária para atender a todas as demandas de transporte, pois se resume a dois veículos, sendo que um deles encontra-se fora de circulação em virtude de problemas mecânicos, comprometendo a eficiência das ações administrativas e operacionais, como a participação em reuniões, deslocamento para eventos, fiscalização e outras atividades relacionadas ao funcionamento da instituição. A locação de veículos proporciona flexibilidade e eficiência, uma vez que a Câmara Municipal poderá contar com veículos de acordo com a demanda diária, sem a necessidade de investimentos elevados em aquisição e manutenção de uma frota própria. Além disso, a locação permite à Câmara Municipal a utilização de veículos novos e em bom estado de conservação, sem os custos adicionais de manutenção e reparos que seriam necessários com veículos próprios. O fornecimento desses veículos atenderá principalmente às necessidades dos servidores que realizam deslocamentos para o cumprimento de funções administrativas, visitas a órgãos parceiros, participação em eventos institucionais e outras atividades essenciais para a gestão da Câmara. A locação de veículos também facilita a otimização de recursos, uma vez que a frota será ajustada conforme a demanda, evitando ociosidade e custos excessivos. Além disso, a locação permite à Câmara Municipal concentrar esforços na melhoria de suas atividades legislativas, sem se preocupar com a gestão de uma frota própria, que implica custos fixos com manutenção, seguro, licenciamento e outros encargos. Dessa forma, a contratação do serviço de locação de veículos é uma solução eficiente, econômica e alinhada com a necessidade de uma gestão pública moderna e ágil. Insta salientar, ainda, que a locação de veículo tipo van serão por meio de diária. A locação destes tipos de veículos busca suprir a demanda de um carro capaz de transportar um número maior de passageiros para os momentos nos quais haja a necessidade de locomoção de comitiva, principalmente considerando planejamento da Administração da “Câmara Itinerante”, projeto pelo qual pretender-se-á levar a Câmara para junto da comunidade itabunense. Desse modo, a presente justificativa se alinha com o princípio da eficiência, otimização de recursos públicos e a busca por soluções mais econômicas e sustentáveis, atendendo às demandas administrativas da Câmara Municipal de Itabuna/BA de forma eficaz e com a qualidade exigida para o bom desempenho das suas atividades.”*

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. O serviço objeto do presente Termo de Referência, enquanto locação, apresenta como parte integrante da solução como um todo, os seguintes pontos:
- 3.1.1. **Seguro dos Veículos Locados:** A CONTRATADA é responsável por garantir uma cobertura de seguro abrangente para todos os veículos locados, assegurando proteção contra uma ampla gama de riscos e incidentes. Esta cobertura deve incluir, mas não se limitar a furto, roubo, incêndio, colisão, e danos a terceiros, cobrindo tanto danos materiais quanto corporais. É imperativo que a CONTRATADA apresente ao CONTRATANTE, no ato da vistoria dos veículos e equipamentos, uma cópia da apólice de seguro ou uma prova inequívoca da efetivação do seguro, garantindo assim, a transparência e a conformidade com os termos do contrato.
- 3.1.2. **Manutenção dos Veículos:** A CONTRATADA deve assegurar a manutenção adequada de todos os locados, garantindo que estes permaneçam em condições operacionais, ótimas durante todo o período de locação. Este compromisso inclui a manutenção preventiva e corretiva, além da substituição de peças e equipamentos conforme necessários, tais como: mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, que prejudiquem o seu bom desempenho. Frisando a substituição dos veículos, quando da realização das manutenções, evitando-se assim o desabastecimento.
- 3.1.3. **Obrigações sobre o Licenciamento dos Veículos:** A CONTRATADA tem a responsabilidade de assegurar que todos os veículos locados estejam devidamente licenciados, cumprindo com todas as exigências legais e regulamentações aplicáveis. Isso inclui a entrega da documentação de licenciamento atualizada ou equivalente do CONTRATANTE, sempre dentro dos prazos legais estabelecidos para renovação. A falha em manter os veículos devidamente licenciados, resultando na imobilização dos mesmos nas dependências do CONTRATANTE por falta desta providência, isentará o CONTRATANTE de qualquer pagamento pelos dias em que os veículos estiverem indisponíveis para uso
- 3.2. O ciclo de vida do presente objeto deste Termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até os limites estabelecidos no Art. 105, Art. 106 e Art. 108, ambos da Lei 14.133/21.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. **Da vistoria**
- 4.1.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do serviço.
- 4.2. **Da Proposta Comercial**
- 4.2.1. A proposta comercial deverá ser preenchida conforme modelo disponibilizado.
- 4.2.2. Deverão, ainda, ser respeitadas as regras estabelecidas no edital, se for o caso de licitação, para a elaboração e apresentação da proposta comercial.
- 4.3. **Da Subcontratação**
- 4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.
- 4.4. **Da participação de consórcios:**
- 4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.
- 4.5. **Da Garantia Contratual**
- 4.5.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visto as características do objeto a ser contratado.
- 4.6. **Da garantia do serviço/objeto**
- 4.6.1. Não serão exigidas garantias, devido as características do serviço.

5. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133/2021](#) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações a CMVI e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. A CMVI poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CMVI poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6. A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 5.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 5.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1. O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:
- a) O imposto de renda a ser retido, quando obrigado, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.
 - b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.
 - c) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

6.1. Recebimento do Objeto:

- 6.1.1. O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.
- 6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o objeto recebido/serviço prestado.
- 6.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:
- 6.1.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;
 - 6.1.3.2 **Em caso materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.
- 6.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

6.1.4.1. Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.1.4.2. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto/serviço.

6.1.6. O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.

6.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.8. Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

6.1.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

6.2. Liquidação

6.2.1. Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

6.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.

6.2.6. Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

6.3. Pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado em até **2 (dois) dias úteis** dias contados da liquidação da despesa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO amparado na Lei Federal nº 14.133/21. Regime de execução.

7.1.2. O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Empreitada por Preços unitários, com adjudicação pelo menor preço por item.

7.1.3. Haverá realização de vistoria dos veículos, bem como análise de documentação destes para celebração do contrato.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

7.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame.

7.2.1. Habilitação jurídica

7.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

7.2.3. Qualificação técnico-profissional

7.2.3.1. Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por terceiro, pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de objeto locação de veículos, devendo o documento conter, no mínimo, a razão social, endereço, o telefone do atestador e o número do contrato, quando couber.

7.2.3.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.110.049,42 (Um milhão, cento e dez mil, quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**, conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Projeto Atividade 01.031.001.2001 CAMV – Gestão Manutenção dos Serviços Elemento Despesa 3.3.9.0.39.39.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DAS SANÇÕES

10. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

10.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:

I – Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;

III - Impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7, quando não se justificar a imposição de penalidade

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.8, 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2, 10.3, 10.4, 10.5, 10.6 e 10.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.14 Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.15 A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.13 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de **competência exclusiva da autoridade máxima da entidade**;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.16 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 10.13 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

10.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.18 A aplicação das sanções previstas no item 10.13 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.19 Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.13, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.20 Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.13 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.20.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.20.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

10.21 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.22 Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.23 Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.24 Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.24.1 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **item 10.13 deste Termo de Referência**, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.25 De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.25.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.26 Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.26.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos 10.8 e 10.12 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DA VISTORIA E ENTREGA DOS VEÍCULOS

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA

CNPJ Nº 13.235.726/0001-55

11.1. Previamente a convocação para assinatura de contrato, será promovida a vistoria dos veículos ofertados pela empresa declarada vencedora do certame, com o intuito de certificar que os veículos apresentados:

11.1.1. cumprem todas as características constantes no edital;

11.1.2. estão adequados às normas de segurança.

11.2. A Contratada deverá apresentar, no momento da vistoria, cópia autenticada dos documentos dos veículos para comprovar a disponibilidade e posse dos veículos, bem como apólice de seguro geral/total de cada um deles.

11.3. A vistoria será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da publicação no Diário Oficial da CMVI de Despacho de Convocação para Vistoria, prorrogáveis por mais 15 (quinze), mediante justificativa aceita pela Administração.

11.3.1. A convocação para vistoria dos veículos ocorrerá após a homologação do certame.

11.3.2. A empresa deverá informar à Câmara, com antecedência de 2 (dois) úteis, a data pretendida para apresentação dos veículos para o procedimento de auditoria, respeitado o prazo estipulado no item 1.2.3.

11.3.2.1. A comunicação deverá ser enviada ao endereço de e-mail diretoria@itabuna.ba.leg.br.

11.4. A vistoria será realizada pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

11.5. Diante da reprovação de até 20% (vinte por cento) dos veículos vistoriados, será concedido prazo de até 5 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente novos veículos para auditoria.

11.6. Exitosa a vistoria, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, ocasião em que deverá ser realizada a entrega dos veículos, caso esta não tenha ocorrido no ato da vistoria.

11.6.1. A entrega dos veículos poderá ocorrer no próprio ato da vistoria, desde que esta seja considerada exitosa e realizada na presença de prepostos da licitante vencedora devidamente autorizados, com poderes para firmar o contrato naquele momento. Nessa hipótese, a assinatura contratual e a entrega serão formalizadas conjuntamente, considerando-se cumprida a obrigação contratual de entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO FÍSICO:	TELEFONE:
E-MAIL:	WHAT'S APP:
RESPONSÁVEL:	DATA:

PLANILHA DE ITENS E PREÇOS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Quantidade Veículos	Unid. De Medida	Meses de Locação	Valor Unitário 1 Veículo X 1 Mês (R\$)	Valor Total 21 Veículos X 12 Meses (R\$)	Marca e Modelo
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO; tipo passeio; modelo hatch; câmbio manual; sistema de freio abs; sem motorista; com quatro portas; sem limites de quilometragem; com seguro contra roubos furtos e danos; na cor branca; preta ou prata; motor 1.0 ou superior; com potência mínima de 65 (sessenta e cinco) CV; porta malas com capacidade mínima para 270 (duzentos e setenta) Litros; com ar condicionado, vidros e travas elétricas; sistema de alarme; combustível flex (etanol e gasolina); direção hidráulica; som automotivo; lotação até 05 (cinco) passageiros; película de proteção solar nos vidros no limite máximo permitido pela legislação de trânsito brasileira; tendo até 03 (três) anos de fabricação.	21	Mês	12			
Valor Global (R\$):							

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid. De Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca e Modelo
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO; tipo van; câmbio manual; sistema de freio abs; com motorista, combustível incluso para até 50 (cinquenta) Km por diária, seguro contra roubos furtos e danos; porta lateral corrediça e traseira dupla; na cor branca, preta ou prata; motor 1.0 ou superior; com potência mínima de 115 (cento e quinze) CV; com ar condicionado; vidros e travas elétricas; direção hidráulica; som automotivo; lotação mínima para 16 (dezesseis) passageiros; película de proteção solar nos vidros no limite máximo permitido pela legislação de trânsito brasileira; tendo até 03 (três) anos de fabricação.	Diária	50			



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

Valor Global (R\$):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unid. De Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca e Modelo
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO; tipo passeio; modelo hatch; câmbio manual; sistema de freio abs; sem motorista; com quatro portas; sem limites de quilometragem; com seguro contra roubos furtos e danos; na cor branca; preta ou prata; motor 1.0 ou superior; com potência mínima de 65 (sessenta e cinco) CV; porta malas com capacidade mínima para 270 (duzentos e setenta) Litros; com ar condicionado, vidros e travas elétricas; sistema de alarme; combustível flex (etanol e gasolina); direção hidráulica; som automotivo; lotação até 05 (cinco) passageiros; película de proteção solar nos vidros no limite máximo permitido pela legislação de trânsito brasileira; tendo até 03 (três) anos de fabricação.	Diária	250			

Valor Global (R\$):

I –DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

II –COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todos os custos necessários, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

III –DA DECLARAÇÃO DECONFORMIDADE

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

Itabuna-BA, _____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portadora Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, vem DECLARAR que:

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: Sim () Não ()

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação, que () não se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, ou encontra-se enquadrada como () Microempresa-ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

ANEXO V
TABELA PREÇO MÉDIO

LOTE/ITEM 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade Veículos	Unid. De Medida	Meses de Locação	Valor Unitário Médio 1 Veículo X 1 Mês (R\$)	Valor Total 21 Veículos X 12 Meses (R\$)
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO; tipo passeio; modelo hatch; câmbio manual; sistema de freio abs; sem motorista; com quatro portas; sem limites de quilometragem; com seguro contra roubos furtos e danos; na cor branca; preta ou prata; motor 1.0 ou superior; com potência mínima de 65 (sessenta e cinco) CV; porta malas com capacidade mínima para 270 (duzentos e setenta) Litros; com ar condicionado, vidros e travas elétricas; sistema de alarme; combustível flex (etanol e gasolina); direção hidráulica; som automotivo; lotação até 05 (cinco) passageiros; película de proteção solar nos vidros no limite máximo permitido pela legislação de trânsito brasileira; tendo até 03 (três) anos de fabricação.	21	Mês	12	3.935,96	991.861,92
Valor Total (R\$):					991.861,92	
LOTE/ITEM 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid. De Medida		Dias de Locação	Valor Unitário Médio por Diária R\$	Valor Total R\$
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO; tipo van; câmbio manual; sistema de freio abs; com motorista, combustível incluso para até 50 (cinquenta) Km por diária, seguro contra roubos furtos e danos; porta lateral corredeira e traseira dupla; na cor branca, preta ou prata; motor 1.0 ou superior; com potência mínima de 115 (cento e quinze) CV; com ar condicionado; vidros e travas elétricas; direção hidráulica; som automotivo; lotação mínima para 16 (dezesesseis) passageiros; película de proteção solar nos vidros no limite máximo permitido pela legislação de trânsito brasileira; tendo até 03 (três) anos de fabricação.	Diária		50	1.339,90	66.995,00
Valor Total (R\$):					66.995,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

LOTE/ITEM 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid. De Medida	Dias de Locação	Valor Unitário Médio por Diária R\$	Valor Total R\$
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO; tipo passeio; modelo hatch; câmbio manual; sistema de freio abs; sem motorista; com quatro portas; sem limites de quilometragem; com seguro contra roubos furtos e danos; na cor branca; preta ou prata; motor 1.0 ou superior; com potência mínima de 65 (sessenta e cinco) CV; porta malas com capacidade mínima para 270 (duzentos e setenta) Litros; com ar condicionado, vidros e travas elétricas; sistema de alarme; combustível flex (etanol e gasolina); direção hidráulica; som automotivo; lotação até 05 (cinco) passageiros; película de proteção solar nos vidros no limite máximo permitido pela legislação de trânsito brasileira; tendo até 03 (três) anos de fabricação.	Diária	250	204,77	51.192,50
VALOR TOTAL (R\$):				51.192,50	
VALOR GLOBAL (LOTES 1, 2 e 3): R\$				1.110.049,42	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500-2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DESTA CÂMARA MUNICIPAL-BA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55**, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº 11.414.290-47, expedida pela Secretaria de SSP-SP e do CPF/MF nº 016.914.075-00, residente e domiciliado na rua Eritáfio Pessoa, 199, Bairro Sarinha Alcântara, Itabuna - BA. CEP: 45.608.080.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, situada xxxxx. CEP: xxxxxx Telefone: (xxx), email: xxxx, representada neste ato por meio de seu xxxxx, o Sr. xxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxx, Identidade nº xxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nº xxxxx, CEP xxxxx.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultante do **Pregão Eletrônico 001/2025**, instruído no **Processo Administrativo 500/2025**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de locação de veículos, a fim de atender à demanda desta Câmara Municipal-BA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo de **Pregão eletrônico nº 001/2025**.
- 1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta
 - 1.2.3. A Proposta do contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.1.1. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;
- 2.1.2. Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- 2.1.3. Substituir veículos, durante o período de contratação, com prazo de fabricação superior ao exigido, sem prejuízo do que dispõe as especificações descritas neste documento.
- 2.1.4. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.
- 2.1.5. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição, sempre no momento da entrega do automóvel.
- 2.1.6. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.
- 2.1.7. Realizar, a cada seis meses, no mínimo, a lavagem interna do veículo;

2.2. DAS DEFINIÇÕES.

- 2.2.1. Contratante: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA;
- 2.2.2. Contratada: licitante vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato; e
- 2.2.3. Fiscalização: Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços.
- 2.2.4. Manutenção Preventiva – Serviços de manutenção que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais e normas técnicas dos fabricantes.
- 2.2.5. Manutenção Corretiva – Serviços de manutenção, programados regularmente, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE, tantas vezes que se comprovarem indispensáveis, que tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos veículos, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica.

2.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.3.1. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 2.3.2. Sempre que convocado, o preposto terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para comparecer à Sede da Câmara.
- 2.3.3. A Contratante, quando necessitar realizar a locação de veículo sob o regime de diária, deverá solicitar à Contratante com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 2.3.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 2.3.5. A Contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual.
- 2.3.6. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações exigidas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-BA.
- 2.3.7. Os veículos deverão possuir, no máximo, 03 (três) anos de fabricação e corresponder às especificações mínimas exigidas.
- 2.3.8. A disponibilização de veículo de melhor qualidade que a acima descrita é de inteira responsabilidade da contratante, sendo facultativa a sua aceitação pela Administração, não cabendo qualquer ônus à Contratada por isso.
- 2.3.9. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 2.3.10. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da Contratante.
- 2.3.11. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- 2.3.12. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos à Administração da Contratante, em sua sede, no dia e horário marcados face à necessidade de vistoria pela CONTRATANTE.
- 2.3.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 2.3.14. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 2.3.15. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo, bem como semanalmente, preferencialmente aos finais de semana.
- 2.3.16. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.3.17. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 (três) mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- 2.3.18. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso.
- 2.3.19. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da notificação, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.
- 2.3.20. As substituições deverão ocorrer nas dependências da Contratante, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- 2.3.21. Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à Contratante o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 2.3.22. O pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados ficará a cargo dos condutores.
- 2.3.23. A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do seu recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 2.3.24. Nos casos em que a Contratante não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 2.3.25. À Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.
- 2.3.26. No caso dos veículos locados de forma mensal, cada dia em que o veículo ficar indisponível para sua utilização será descontado proporcionalmente em sua fatura;

2.4. DA LOCAÇÃO COM MOTORISTA

- 2.4.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CMVI.
- 2.4.2. O motorista não terá qualquer vínculo empregatício com a CMVI.
- 2.4.3. O motorista da contratada deverá possuir categoria de habilitação exigida ao tipo de veículo locado.
- 2.4.4. Deverá, a Contratada, utilizar-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem com qualidade o serviço de transporte de passageiros;
- 2.4.5. Deverá apresentar ao fiscal do contrato, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da CMVI, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência ou outro instrumento que comprove o seu vínculo com a Contratada;
- 2.4.6. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço da CMVI, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA e fornecer uniformes a todos os seus empregados, e que os mesmos sejam identificados com emblema da empresa, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 2.4.7. Substituir imediatamente, com a prévia anuência da CONTRATANTE, qualquer motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CMVI, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 2.4.8. A Contratada deverá responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 2.4.9. Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 2.4.10. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem envolvidos em acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CMVI;
- 2.4.11. A Contratada se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados, na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.

3 DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.
- 3.2 Os serviços e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

(Inclusão da tabela com os valores resultantes da licitação)

4. DOS CRITÉRIOS DE REEQUILÍBRIO

- 4.1. O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data de apresentação do orçamento, conforme previsto no artigo 40, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)
- 4.2. O reajuste de preços será aplicado quando houver decurso de 12 meses ou mais entre a data da apresentação do orçamento e a solicitação de reajuste, considerando o índice acumulado no período.
- 4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, formalmente, a solicitação do reajuste à Câmara Municipal de Itabuna, com 30 (trinta) dias de antecedência ao prazo previsto para o reajuste, acompanhada de planilha detalhada dos custos, e justificativa baseada nos índices oficiais de variação de preços.
- 4.4. O valor reajustado será incorporado ao contrato a partir da próxima fatura subsequente à data de aplicação do reajuste.

5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CMVI.
- 5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOTAÇÃO

Projeto Atividade

Elemento Despesa 01.031.001.2001 . 3.3.90.39.02.00.00.00.00 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Fonte de Recurso 150 000 00 serviços não vinculados a impostos

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO.

6.1 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103–2114 e 2128



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 6.1.1 Os veículos devem estar com toda a documentação exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro em dia, inclusive quanto ao licenciamento anual.
- 6.1.2 O regime de execução será de empreitada por preço unitário.
- 6.1.3 A Licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade e posse dos veículos no momento da celebração do instrumento contratual, estando a contratação vinculada a referida comprovação.
- 6.1.4 A Licitante deverá apresentar as respectivas apólices de seguro dos veículos quando da vistoria para assinatura do contrato de locação ou instrumento que o substitua, conforme o caso.

7. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os veículos deverão ser entregues sempre na sede da Câmara Municipal de Itabuna – BA, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, 1º Andar.
- 7.2 O prazo estabelecido para substituição ao veículo que não possua condição para uso por qualquer motivo que seja é de até 02 (dois) dias úteis.
- 7.3 O prazo para apresentação do veículo após a Autorização de Serviço/Fornecimento é de até 05 (cinco) dias.
- 7.4 Os prazos deverão ser rigorosamente respeitados, estando a CONTRATADA, em caso de descumprimento, sujeita às penalidades contratuais previstas.

8. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 O contrato terá vigência de 12(doze) meses contar da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DA GARANTIA

- 9.1 Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, visto as características do objeto a ser contratado.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Não serão exigidas garantias, devido as características do serviço

11. DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 11.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A CONTRATADA deve:
 - 11.2.1 Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
 - 11.2.2 Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

- 11.2.3 Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
- 11.2.4 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 11.2.5 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 11.2.7 Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.2.9 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 11.2.10 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.
- 11.3 São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:
 - 11.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 11.3.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 11.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 11.4 A **CONTRATANTE** deve:
 - 11.4.1 Expedir a Ordem de Serviço;
 - 11.4.2 Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
 - 11.4.2.1. Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Contratante à Contratada, o valor devido será acrescido de **juros moratórios**, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento, calculados com base na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento, conforme o art. 406 do Código Civil Brasileiro.
 - 11.4.2.2. Os juros moratórios incidirão sobre o valor líquido e atualizado da obrigação, sem prejuízo da atualização monetária do débito, que será realizada com base no índice previsto na Cláusula de Reajuste.
 - 11.4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
 - 11.4.4 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
 - 11.4.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - 11.4.6 Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução do contrato deverá ser gerida, acompanhada e fiscalizada pelos gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Instrução Normativa nº 007 de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2 Os servidores designados pela Administração para gestor e fiscal do Contrato são aqueles contidos em Portaria publicada no Diário Oficial.
- 12.3 Os servidores designados como gestor e fiscal do contrato deverão realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, mediante notificação, sempre que necessário, objetivando a correção das irregularidades apontadas.
- 12.4 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente a qualquer tempo, devendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

Administração comunicar o fato ao preposto da Contratada.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 O contrato poderá ser extinto:

13.2.1 .caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.2 .caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato fundamenta-se Lei 14.133/2021, e vincula - se a **Pregão eletrônico nº 001/2025**, constante do **Processo Administrativo 500/2025**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao processo.

15. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 O Contratado deverá emitir documento fiscal conforme legislação vigente, observando:

15.1.1 O imposto de renda a ser retido, quando obrigatório, deverá ser destacado no corpo do documento fiscal, considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023.

15.1.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente no documento fiscal, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1.234.

15.1.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

15.2 Recebimento do Objeto/Serviço:

15.2.1 O serviço/objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, pelo servidor designado, contados a partir do protocolo do documento fiscal com a comprovação da efetiva execução do objeto.

15.2.2 Para efeito de recebimento provisório, o servidor designado irá verificar a compatibilidade entre as descrições e quantidades contidas no documento fiscal e o que está efetivamente sendo recebido/prestado.

15.2.3 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório:

15.2.3.1 **Em caso de materiais para estoque**, com a juntada aos autos do Boletim de Recebimento de Material pelo Almoxarifado;

15.2.3.2 **Em caso de materiais para uso imediato ou serviços**, com o ateste, mediante despacho, do servidor designado, confirmando o recebimento do objeto contido no corpo do documento fiscal.

15.2.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, pelo fiscal e gestor de contratos ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante emissão do Atestado de Recebimento Definitivo, obedecendo os seguintes procedimentos:

15.2.4.1 Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela Contratada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

15.2.4.2 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada.

15.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto/serviço, quanto à dimensão, qualidade e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de documento fiscal relativa apenas à parcela incontroversa da execução do objeto.

15.2.6 O objeto/serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial da Contratada, devendo ser reparado/corrigido, sob pena da possível instauração de processo para apuração de responsabilidade.

15.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto executado, nem responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.2.8 Não será realizado o recebimento definitivo do objeto/serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

15.2.9 Fica suspensa a contagem dos prazos para recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviço durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

15.3 Liquidação

15.3.1 Realizado o recebimento definitivo do objeto, a liquidação ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período.

15.3.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

15.3.3 A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

15.3.4 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que promova o saneamento ou preste esclarecimentos.

15.3.5 Fica suspensa a contagem do prazo para liquidação da despesa durante o tempo necessário para saneamento das pendências identificadas e comunicadas à contratada.

15.4 Pagamento

15.4.1 O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias úteis dias contados da liquidação da despesa.

16. DAS SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n

Telefone: (73) 2103-2114 e 2128



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

16.2.4 Multa

- 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 16.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 16.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 16.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17. DOS CASOS OMISSOS, DA DIVULGAÇÃO E FORO

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 17.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

ESTADO DA BAHIA

PODER LEGISLATIVO

ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabuna - BA, em xx de xx de 2025

MANOEL CARLOS DE JESUS PORFÍRIO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXX
XXX
CONTRATADA